



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 187, de 2019)

Acrescenta o § 5º ao art. 3º da Proposta de Emenda à
Constituição nº 187, de 2019, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....

.....

§ 5.º Não se aplica o disposto no caput aos fundos cujo percentual de execução, medido pelo valor empenhado em relação à dotação final da Lei Orçamentária Anual - LOA, for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), considerando a média dos 10 (dez) exercícios anteriores à promulgação desta Emenda Constitucional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ressaltar os fundos que tenham mantido uma execução média nos últimos 10 exercícios igual a superior a 50%, demonstrando a importância destes fundos para as respectivas políticas públicas.

É possível citar alguns fundos que têm sua execução igual a superior a 50% e financiam políticas importantes para a sociedade, tais como:

- Fundo Social;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- Fundo Nacional de Cultura;
- Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- Fundo Nacional de Segurança Pública;
- Fundo Nacional Antidrogas.





SENADO FEDERAL

A tabela a seguir traz o percentual de um conjunto de fundos selecionados no âmbito da União que têm execução superior a 50% de sua dotação orçamentária nos últimos dez exercícios.

Execução de fundos públicos selecionados (2010-2019) – média anual		
Fundos	Empenho (R\$)	Empenho/LOA (%)
Fundo Nacional de Cultura	702.129.092	57%
Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2.766.630.689	68%
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	18.864.740	58%
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	288.399.857	86%
Fundo Nacional de Segurança Pública	413.976.393	52%
Fundo Nacional Antidrogas	105.932.108	56%
Fundo Social - parcela destinada à educação	4.123.962.315	75%
Fundo Penitenciário Nacional	504.375.877	57%
Fundo da Marinha Mercante	3.584.007.521	68%

Fonte: Siop.

Portanto, não procede a tese segundo a qual a extinção dos fundos e de suas receitas vinculadas infraconstitucionalmente não traria impactos às políticas públicas que eles financiam. Mesmo diante de contingenciamentos em diversos exercícios, os fundos têm execução significativa. Vale lembrar que o teto de gasto exigirá uma redução do gasto primário em relação ao PIB nos próximos anos. Portanto, a desvinculação de receitas não abre espaço fiscal, antes proporcionando a redução dos investimentos em setores como educação, saúde, cultura, meio ambiente e direitos humanos. Esta redução deverá, em boa medida, implicar aumento do resultado primário, viabilizando ajuste ao teto de gastos.

Vale ilustrar com a educação, que será um dos setores mais afetados. O Fundo Social já destina cerca de R\$ 9 bilhões à educação





SENADO FEDERAL

atualmente. Como as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino estão acima do piso (congelado pela EC 95), a retirada de fontes do MEC deverá implicar redução do orçamento do setor, determinada pelas regras de gasto vigentes. Poderá haver impacto sobre a complementação da União ao Fundeb (por exemplo, inviabilizando sua ampliação), funcionamento das instituições federais de ensino superior, infraestrutura da educação básica, bolsas, entre outros gastos.

Por essas razões, é imprescindível adequar o artigo 3.º da PEC 187/2019 para excluir do seu efeito extintivo os fundos que atendam às regras aqui especificadas.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para essa importante correção à Emenda Constitucional nº 187, de 2019.

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT



SF/20026.68090-54